**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

**(16/08/2022)**

**EXPEDIENTE:**

**ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 17:00 horas, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a ​22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA​​​ sob a presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, tendo os trabalhos com secretariado pela vereadora, Ayérica Dantas. Estiveram presentes os senhores vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Havendo quórum regimental, o presidente, declarou aberta a sessão. Lida a ata da Sessão anterior, realizada no dia 09 de agosto de 2022, a mesma foi discutida logo não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada com oito votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou as seguintes **PROPOSIÇÕES:** 1- Dos Parlamentares Hutson Neves Barbosa e Walfredo Cesino de Medeiros – Projeto de Lei nº 10/2022 que torna obrigatória a Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de professores e funcionários de Ensino Público e Privados de Educação Básica e de estabelecimentos de recreação infantil. 2- Poder Executivo – Projeto de Lei nº 11/2022 que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Art. 3º da Lei nº 1.154 de 07 de abril de 2021 e dá outras providências. 3- Poder Executivo – Projeto de Lei nº 13/2022 dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN). 4- Do Parlamentar Hildeberto Diniz Silva Nascimento - Indicação nº 08/2022 – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto a secretaria competente, que seja realizada a manutenção nas estradas vicinais que dão acesso à Comunidade Rural Riacho do Jardim. 5- Do Parlamentar Hildeberto Diniz Silva Nascimento - Indicação nº 09/2022 – Indicando ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, junto a secretária de Educação, Cultura e Esporte, que disponha de um Projeto de Lei, que estabeleça um calendário municipal de competições esportivas em todas as modalidades. 6- Da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Jovem Aurigledson Ramon Santos de Medeiros e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Após a leitura do material do Expediente o Presidente, Itan Lobo de Medeiros, iniciou a inscrição dos Oradores EXPEDIENTE. Em seguida, passou-se para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. **PROPOSIÇÕES:** 1- Requerimento nº 020 de 2022, de autoria do parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requeiro a Mesa, ouvido o plenário para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando a pavimentação da Avenida Dr. José Augusto Bezerra entorno da academia da saúde em nosso município. 2 - Requerimento nº 021 de 2022, de autoria do parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação da Travessa Manoel Martiniano e da Rua defronte a RN-288, tendo como referência o Bar Ponto Certo, em nosso município. 3- Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Adriano Brandão de Albuquerque Brito, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. 4 - Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiro – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Dantas de Loiola (Zé Guarda) e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Não há proposições a serem deliberadas na ordem do dia. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN.

# Ver. Itan Lobo de Medeiros Ver. Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas

#  Presidente 1ª Secretária



**MENSAGEM Nº 12/2022**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o novo Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL”.

Destinados às despesas de investimento na infraestrutura urbana do munícipio, conforme repasse de transferências especiais efetuado no valor R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais) pelo Governo Federal, R$ 639.106,00 (Seiscentos e trinta e nove mil cento e seis reais), pelo Governo Estadual e R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), destinado ao poder legislativo oriundo do processo de n° 0800520-69-2021.8.20.5138, Cabe ressaltar que a expansão da despesa será coberta por excesso de arrecadação no valor supracitado, proveniente de repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Estadual e repasse em decorrência da decisão proferida na decisão do processo n° 0800520-69-2021.8.20.5138 - TJRN, portanto é desnecessária a realização de demonstrativo de metodologia e memória de cálculo utilizados de acordo com o artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Cruzeta/RN, 16 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Joaquim José de Medeiros**

 **PREFEITO MUNICIPAL**



**Projeto de Lei nº 12/2022**

Cruzeta/RN, 16 de agosto de 2022.

***“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#  Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R$ 1.829.106,00 (Um Milhão, oitocentos e vinte e nove mil cento e seis reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

#  Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação;

#  I - No valor de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais), destinado a despesas com investimento na infraestrutura do município, conforme repasse de transferências especiais do Governo Federal, descritos abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| 02.Órgão  | Poder Executivo |
| 11. Unidade | Secretaria Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Pesca |
| 20. Função | Agricultura |
| 606. Sub – função | Extensão Rural |
| **1.201**. Ação | Aquisição de Implementos Agrícolas - Trator  |
| Elemento | 4.4.90.52 |
| Fonte | 170600000 - Transferências Especiais da União |
| Valor  | R$ 300.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| 02.Órgão  | Poder Executivo |
| 07. Unidade | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
| 15. Função | Urbanismo |
| 451. Sub – função | Infra Estrutura Urbana |
| **1.202**. Ação | Reforma e Cobertura da Praça de Eventos |
| Elemento | 4.4.90.51 |
| Fonte | 170600000 - Transferências Especiais da União |
| Valor  | R$ 520.000,00 |

 II - No valor de R$ 639.106,00 (Seiscentos e trinta e nove mil cento e seis reais), destinado a despesas com investimento na infraestrutura do município, conforme repasse de transferências especiais do Governo Estadual, descritos abaixo;

|  |  |
| --- | --- |
| 02.Órgão  | Poder Executivo |
| 07. Unidade | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
| 15. Função | Urbanismo |
| 451. Sub – função | Infra Estrutura Urbana |
| **1.203** Ação | Construção e Recomposição de Calcamento Meio Fio |
| Elemento | 4.4.90.51 |
| Fonte | 171000000 - Transferências Especiais do Estado |
| Valor  | R$ 100.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| 02.Órgão  | Poder Executivo |
| 07. Unidade | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
| 15. Função | Urbanismo |
| 451. Sub – função | Infra Estrutura Urbana |
| **1.204** Ação | Construção e Recomposição Asfáltica de Ruas e Vias Públicas |
| Elemento | 4.4.90.51 |
| Fonte | 171000000 - Transferências Especiais do Estado |
| Valor  | R$ 539.106,00 |

 III - No valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), destinado a despesas com investimento no Poder Legislativo, conforme repasse em decorrência da decisão proferida no processo de n° 0800520-69-2021.8.20.5138 do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, oriundos do Governo Municipal, descritos abaixo;

|  |  |
| --- | --- |
| 01.Órgão  | Poder Legislativo |
| 01. Unidade | Câmara Municipal |
| 01. Função | Legislativa |
| 031. Sub – função | Ação Legislativa |
| **1.068** Ação | Aquisição de Terreno para Câmara Municipal |
| Elemento | 4.4.90.61 |
| Fonte | 150000000 – Recursos não vinculados de impostos |
| Valor  | R$ 370.000,00 |

**Art. 3º -** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, incisos I a III.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 16 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM N.º 015, de 16 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara

Municipal de Cruzeta,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “***Autoriza a alienação de bens móveis do patrimônio municipal”***, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de veículos que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mau estado de conservação.

A conservação de tais bens, acompanhada da necessidade de protegê-los contra saques de peças, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são veículos que, no estado em que atualmente se encontram, não atendem às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se – não se prestam as suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse e alcance social da nossa Cidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**



**PROJETO DE LEI Nº  14/2022**

**EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei, que estão sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, não havendo recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de agosto de 2022.

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **VEÍCULO** | **PLACA**  | **RENAVAN** | **ANO** | **PNEUS** | **SECRETARIA** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 © | OJR 5980 | 499598946 | 2012/2013 | 175/70R14 | SOCIAL | GASOLINA |
| 2 | KOMBI © | NNK 8054 | 223646725 | 2010/2011 | 185/80R14 | SAÚDE | GASOLINA |
| 3 | FIAT UNO MILLE FIRE FLEX © | MYL 7262 | 951638009 | 2007/2008 | 165/70R13 | SAÚDE | GASOLINA |
| 4 | FIAT DUCATO (AMB) | NNW7652 | 268452601 | 2010 |   | SAÚDE | DIESEL |
| 5 | FIAT PÁLIO © | OWC 0162 | 999283073 | 2014 | 175/70R13 | SAÚDE | GASOLINA COMUM |
| 6 | ÔNIBUS ESCOLAR | OJZ 0787 | 508737982 | 2012/2013 | 900/20 14 LONAS | EDUCAÇÃO | DIESEL S-10 |
| 7 | ÔNIBUS ESCOLAR | NNV 7561 | 308238648 | 2010/2011 | 900/20 14 LONAS | EDUCAÇÃO | DIESEL COMUM |
| 8 | ÔNIBUS ESCOLAR | OJX 9256 | 490090710 | 2012 | 900/20 14 LONAS | EDUCAÇÃO | DIESEL S-10 |
| 9 | FIAT STRADA  | NNW 4023 | 331848341 | 2011/2012 |   | OBRAS | GASOLINA |
| 10 | CAMINHÃO CAÇAMBA © (P) | OKA 9039 | 567433390 | 2012 | 275/80R22.5 | OBRAS | DIESEL S-10 |
| 11 | SAVEIRO  | MYK 5662 | 950952290 | 2007/2008 | 175/70R14 | OBRAS | GASOLINA |
| 12 | TRATOR VALMET 785 VERDE | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | 18.4/30 12 LONAS | OBRAS | DIESEL COMUM |
| 13 | MOTO HONDA BROSS © | OJU 5795 | 485290715 | 2012 | 110.90/17M/C.60/P TRASEIRO 90.90.19M/C.52/P DIANTEIRO | GABINETE | GASOLINA |
| 14 | MOTO HONDA BROSS © | OJU 5805 | 485290880 | 2012 | 110.90/17M/C.60/P TRASEIRO 90.90.19M/C.52/P DIANTEIRO | GABINETE | GASOLINA |
| 15 | MOTO HONDA BROSS © | OJU 5815 | 485295946 | 2012 | 110.90/17M/C.60/P TRASEIRO 90.90.19M/C.52/P DIANTEIRO | GABINETE | GASOLINA |
| 16 | CHEV TRAIL BLAZER LTZ AG4 | JKR 4D98 | 588079634 | 2013 | 265/60R18 | GABINETE | GASOLINA |
| 17 | MOTO HONDA BROSS © | OJU 5825 | 485297396 | 2012 | 110.90/17M/C.60/P TRASEIRO 90.90.19M/C.52/P DIANTEIRO | GABINETE | GASOLINA |
| 18 | MOTO HONDA XL 125 | MXP 0141 | 175941084 | 1988 | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | AGRICULTURA | GASOLINA |
| 19 | TRATOR VALTRA 850 AMARELO | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | 18.4/30 TRASEIRO 12.4/24 DIANTEIRO | AGRICULTURA | DIESEL COMUM |
| 20 | TRATOR FORD 5610 AZUL | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | 18.4/30 12 LONAS | AGRICULTURA | DIESEL COMUM |
| 21 | RETROESCAVADEIRA | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | 2013 | 12/16.5 NHS/IT323 DIANTEIRO 19-5 L-24/IT525 TRASEIRO | AGRICULTURA | DIESEL COMUM |
| 22 | ROÇADEIRA STIHL | FS-290 | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* | AGRICULTURA | GASOLINA |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências).

**Autores da Proposta**: Vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - PSB; Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB; Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB; Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - MDB; Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB; Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB; Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB, Vereador Patrício Sinderley de Assis –PSDB e Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB.

**AMPARO LEGAL:** Art. 91 e ss. do Regimento Interno da Câmara de Cruzeta.

Os Vereadores acima identificados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, apresenta à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 08/2022:

ADITA-SE:

**Art. 1º**. Cria a Seção “IV-A”, do Projeto de Lei nº 08/2022, que passará a ter a seguinte redação:

**“IV-A - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

**Art. 39-A.** As emendas individuais e impositivas do Legislativo Municipal ao projeto da LOA 2023, de que trata o Art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, serão de execução orçamentária e financeira obrigatórias, *aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do anexo correspondente.*

***§ 1° -*** *As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária apresentadas pelo Poder Legislativo devem ser apresentadas e executadas de forma equitativa entre os vereadores ou unificadas pelas respectivas bancadas.*

***§ 2º -*** *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

**§ 3º -** O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

**§ 4º -** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 2º desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Art. 39-B -** No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL em relação àquela estimada na Lei Orçamentária Anual, da diferença positiva deverá ser destinado *1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)* para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

**Art. 39-C -** As emendas parlamentares impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da LOA 2023, contendo no mínimo:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do vereador ou bancada;

VI – o valor da emenda.

**Art. 39-D -** As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2023 não poderão ter destinação para pagamento de pessoal ou de encargos sociais.

**Art. 39-E** **-** O valor destinado a emenda impositiva do legislativo municipal deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

**§ 1º -** Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo vereador, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

**§ 2º -** O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota do respectivo vereador.

**Art. 39-F -** As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas impositivas do Legislativo Municipal, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 39-G -** As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 39-H -** Caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo Municipal o cumprimento das respectivas emendas impositivas dos vereadores.”.

 **Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de agosto de 2022.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**Propositora da Emenda**

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB**

**Propositora da Emenda**

**Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB**

**Propositor da Emenda**

 **Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Patrício Sinderley de Assis –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**

**Propositor da Emenda**

**JUSTIFICATIVA**

 Com fundamento no Art. 91, do Regimento Interno desta Casa de Leis, justifica-se esta Emenda em virtude da adequação das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 ao Art. 82-A, da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o Orçamento Impositivo do Poder Legislativo Municipal, de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

 Na oportunidade, reiteramos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito apoio aos Nobres colegas edis para aprovação da emenda.

 Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de agosto de 2022.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**Propositora da Emenda**

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas –PSDB**

**Propositora da Emenda**

**Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – MDB**

**Propositor da Emenda**

 **Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – MDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Hutson Neves Barbosa –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Itan Lobo de Medeiros –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Patrício Sinderley de Assis –PSDB**

**Propositor da Emenda**

**Vereador Walfredo Cesino de Medeiros – PSB**

**Propositor da Emenda**

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA - ANO 2021 | % | TOTAL DESTINADO AS EMENDAS INDIVIDUAIS |
| R$ 23.491.781,74 | 1,20% | R$ 278.901,38 |

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA***

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA - PSB***

**Processo nº 103/2022**

**REQUERIMENTO Nº 22/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 12 de 2022, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o referido projeto seja dispensado de pareceres das comissões.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de agosto de 2022.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA -PSB***

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 12/2022, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

 **ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

 ***VEREADORA – PSB***

**ORDEM DO DIA**

**EM FASE DE PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 1.154 DE 07 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica prorrogada pelo prazo de 1 (um) ano, a construção da Unidade do SESITEC, prevista no art. 3º da Lei nº 1.154 de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**

|  |  |
| --- | --- |
| Ficheiro:Brasão-Cruzeta.jpg – Wikipédia, a enciclopédia livre | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Município de Cruzeta***Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN*CNPJ: 08.106.510/0001-50  |

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Cruzeta/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

**Art. 2º -** A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte**, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

**Art. 3º -** O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, 08 de agosto de 2022.

***JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358**

**E-mail:** **camaracruzeta@yahoo.com.br**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

*Torna obrigatória a capacitação em noções básicas
de primeiros socorros de professores e funcionários
de estabelecimentos de ensino públicos e privados
de educação básica e de estabelecimentos de
recreação infantil.*

**HUTSON NEVES BARBOSA e WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**, Vereadores abaixo assinados, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo o Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º**. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública,
por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de
educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Cruzeta/RN deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação
e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de
ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas
atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento
de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o
tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de
crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários
dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades
municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à
população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no
caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e
funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e
urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne
possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados
deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos
estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e
particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das
entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º. Poderão também ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições/órgãos/empresas públicos e/ou privados para a realização dos cursos.

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local
visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e
o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar
integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer
fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a
implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, bem como regulamentará o que mais entender cabível no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas
orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias
de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUTSON NEVES BARBOSA
 *VEREADOR***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
 *VEREADOR***

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS**

O objetivo primordial é, acima de tudo, proteger nossas crianças e estudantes do Município de Cruzeta/RN. Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não
somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto
proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e
alunos.

É fato público e notório, bem como estatísticas de profissionais de saúde da possibilidade de atenuar ou mesmo anular, diante da verificação
do acidente, ocorrência de uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou
criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Destarte, sinistros com crianças e jovens tais como: engasgamentos, quedas,
eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes,
queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes. Estes
podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por
adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores,
cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São
hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando
conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a
morte de um jovem ou criança acidentado.

Desta forma, capacitar responsavelmente a população leiga, e mais
ainda, aquela que está diretamente envolvida por força de seu trabalho, na
atenção a crianças e adolescentes, é uma necessidade urgente.

É de ser ressaltado que conhecimentos mínimos são
necessários para o reconhecimento de expertise em diversas práticas, é
plausível que o conhecimento de primeiros socorros básicos seja uma
necessidade fundamental quando do convívio profissional e diário com crianças
e adolescentes em formação educativa e recreacional.

Face o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUTSON NEVES BARBOSA
 *VEREADOR***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
 *VEREADOR***

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

- **Da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas** – Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do jovem AURIGLEDSON RAMON SANTOS DE MEDEIROS e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.